

CONTRATO CEB CUSD N. 931/2017 CONTRATO RFB/COPOL Nº 10/2017

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasilia - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasilia, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD para unidade consumidora do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB -	Processo CEB N. 310.002.159/2009	
Empresa: SECRETARIA DA R	ECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
CNPJ: 00.394.460/0058-87		
End.: SAS - Quadra 6, Bloco	J, Sala 611 – Brasilia/DF	
CEP: 70.070-060 Telefone: (61) 3412-1647		
Endereco Eletrônico: copol.ate	ndimento@receita.fazenda.gov.br	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End.: SIA - Área de Serviços F	Públicos - Lote C
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandeso	:lientes@ceb.com.br

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10769A	Ponto de Entrega: CS0138
Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto	de entrega (kW): 350

508



Gru	upo	A
and.	W. Car	- 03242

Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: AS
Demanda Contratada (kW): 350	
Ligação: Trifásica	
Endereço: SAS - Quadra 6, Bloco	J, Lote 6-3 – Brasilia/DF

DA NOMENCLATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) ACORDO OPERATIVO: acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996:
- c) ANEXO: Documento anexo a este CONTRATO denominado "Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações";
- ATIVOS DE CONEXÃO: são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) CÁMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) CAPACIDADE CONEXÃO: máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- g) CICLO DE FATURAMENTO: Intervalo de tempo de aproximadamente 30 días, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;
- h) COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM: Cobrança que deve ser adicionada aos faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO.



verificado por medição para os periodos de HORÂRIO DE PONTA e HORÂRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes periodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

 COMERCIALIZADOR: Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o

CONTRATANTE:

- j) CONTRATANTE: todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANEEL 264/98;
- k) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;
- i) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- m) DADOS DA MEDIÇÃO: demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO DISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- n) DEMANDA: montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;
- DISTRIBUIDORA: Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- p) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- q) ENCARGOS DE CONEXÃO: Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição a operação e a manutenção do Ponto de Conexão, conforme aplicável;
- r) ENCARGOS DE DEMANDA: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da



regulamentação da ANEEL;

- s) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- t) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO: Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;
- u) ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO: montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;
- V) ENERGIA DE USO: montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;
- w) HORÁRIO DE PONTA: é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;
- x) HORÁRIO FORA DE PONTA: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;
- y) IGPM: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO): potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- aa) MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD): montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

10



NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do

respectivo sistema:

- cc) OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS: previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;
- dd) PARTE; a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como "PARTES");
- ee) PONTO DE CONEXÃO: instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;
- ff) PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);
- gg) PROCEDIMENTOS DE REDE: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;
- procedimentos operativos: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;
- ii) PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétricas destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;



- kk) REDE ELÉTRICA: são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;
- SISTEMA DA DISTRIBUIDORA: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;
- mm) SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- nn) SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF): equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;
- oo) SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;
- pp) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;
- qq) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;
- rr) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente CONTRATO tem por objetivo regular os direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da DISTRIBUIDORA para atendimento das necessidades da demanda do CONTRATANTE na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos.





operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo CONTRATANTE já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subsequentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONTRATANTE mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto - O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as PARTES concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à DISTRIBUIDORA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração







definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste instrumento contratual, podem ser extintas, caso tomem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA, o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraido de qualquer valor que a DISTRIBUIDORA possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.

DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO ficam condicionadas à assinatura, pelo CONTRATANTE, do CONTRATO celebrado com a DISTRIBUIDORA, conferindo ao CONTRATANTE o direito de acesso a REDE ELÉTRICA conforme dispostos no artigo 9' da Resolução ANEEL nº. 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As PARTES devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e as NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA

A DISTRIBUIDORA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste CONTRATO e as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, até o PONTO DE CONEXÃO.







CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a DISTRIBUIDORA, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e outras funções de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da CCEE.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a DISTRIBUIDORA as informações e dados necessários para a operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, nas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA e também no ACORDO OPERATIVO, bem como para a averiguação e condição do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os indices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como indices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, freqüência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a DISTRIBUIDORA estará sujeita ao pagamento de penalidades ao CONTRATANTE, quando a apuração dos indices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do formecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





As PARTES garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à DISTRIBUIDORA.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As PARTES garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso o CONTRATANTE seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do CONTRATANTE, sem encargos à DISTRIBUIDORA.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuizos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;
- c) manutenção do fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do CONTRATANTE.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do CONTRATANTE, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA pelas cargas instaladas do CONTRATANTE, que possam provocar tais distúrbios.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da DISTRIBUIDORA decorrentes de ação ou omissão do CONTRATANTE, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, na forma do Art. 164 da Resolução Normativa n. 414/2010-ANEEL, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS INDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este CONTRATO e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da ANEEL pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o CONTRATANTE à revelia da DISTRIBUIDORA, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à DISTRIBUIDORA exigir do CONTRATANTE a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do

valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a DISTRIBUIDORA é obrigada a comunicar ao CONTRATANTE às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o CONTRATANTE se manifestado, o orçamento apresentado pela DISTRIBUIDORA estará automaticamente aprovado pelas PARTES.



Parágrafo Sétimo - A DISTRIBUIDORA comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PONTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à DISTRIBUIDORA assegurar o menor número possível destes eventos no PONTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do ONS, independerão de comunicação prévia, não cabendo à DISTRIBUIDORA o ressarcimento de qualquer prejuizo que o CONTRATANTE venha sofrer em conseqüência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONTRATANTE atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9°;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PONTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATANTE optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.



DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste CONTRATO, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e desde que devidamente comprovadas pela DISTRIBUIDORA, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o CONTRATANTE isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as PARTES, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as **PARTES** e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O CONTRATANTE se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.





Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o CONTRATANTE se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a DISTRIBUIDORA terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE ficará isento de pagamento à DISTRIBUIDORA dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o periodo que o CONTRATANTE se encontra conectado à DISTRIBUIDORA e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da DISTRIBUIDORA.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição -TUSD e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado - TUST, nos termos da Resolução ANEEL vigente.

Parágrafo Unico - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do més.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

Ec = ((Tdp x KWp) + (Tdfp x KWfp)) + (EUp x TEp) + (EUfp x TEfp)

COLUMN TO	0	m	d	A:
	~	100	-	· .

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$		
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW		
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW		
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW		



	Grapo A
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta
TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CONTRATO, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CONTRATO, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA

O fator de potência "fr", indutivo ou capacitivo tem como limite minimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a DISTRIBUIDORA a instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e



de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do **CONTRATANTE** a ser contabilizada pela **CCEE**, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos á aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do CONTRATANTE preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF, os quais devem ser indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela DISTRIBUIDORA, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SMF, devendo o CONTRATANTE fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do SMF ficar instalado em propriedade do CONTRATANTE, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da DISTRIBUIDORA deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do CONTRATANTE, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a DISTRIBUIDORA procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do CONTRATANTE os resultados apurados

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, em conformidade com o Art. 137, da Resolução Normativa n. 414/2010-ANEEL, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de







uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo MUSD contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à DISTRIBUIDORA, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no "caput" desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das PARTES, será objeto de negociações nos termos do disposto no Titulo VI deste CONTRATO.





DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas ás condições discriminadas a seguir:

- a) Aumento do MUSD contratado
- O CONTRATANTE poderá, desde que com antecedência minima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA.
- a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do CONTRATANTE em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO e no que couber, ao CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.
- b) Redução do MUSD contratado
- O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do CONTRATANTE, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo AS ou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação para os atendidos no subgrupo A4, sendo vedada mais de uma redução em um periodo de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 63, § 6 da Resolução nº, 414/2010 ANEEL.
- b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o CONTRATANTE indenizará à DISTRIBUIDORA, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substitui-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do CONTRATO;
- b.2) Especificamente para as hipóteses em que o CONTRATANTE implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuida em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE, a DISTRIBUIDORA deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à DISTRIBUIDORA o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO;







- b.3) O CONTRATANTE deverá submeter previamente à DISTRIBUIDORA os projetos implementados, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONTRATANTE as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.
- c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o CONTRATANTE deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor liquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação especifica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a DISTRIBUIDORA, após ter vencido o prazo notificado ao CONTRATANTE, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à DISTRIBUIDORA promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;





- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, ressalvadas as obrigações constituidas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

- a) Não constituem hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:
- a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das PARTES:
- a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
- a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das PARTES de obrigações contratuais ou EXIGÊNCIAS LEGAIS:
- a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das PARTES.

Parágrafo Único - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e conforme a extensão dos seus efeitos.

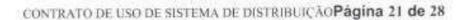
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, aprove por escrito, sabendo-se que:

a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no dominio público;







- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao ONS e à ANEEL, requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a PARTE obrigada judicialmente notificará à PARTE reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A DISTRIBUIDORA responde, independentemente da existência de culpa, pelo danos elétricos instalados em unidades consumidoras, nos termos do art. 203 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL...

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA só pode eximir-se do dever de ressarcir, quando:

- a) Comprovar a inexistência de nexo causal, nos termo do art. 205 da Resolução nº 414/2010 ANEEL.;
- b) A CONTRATANTE providenciar, por sua conta e risco, a reparação do(s) equipamento(s) sem aguardar o término do prazo para a verificação, salvo nos casos em que houver prévia autorização da DISTRIBUIDORA;
- c) Comprovar que o dano foi ocasionado pelo uso incorreto do equipamento ou por defeitos gerados a partir da unidade consumidora;
- d) O prazo ficar suspenso por mais de 90 (noventa) dias consecutivos devido a pendências justificadas do consumidor, nos termos do §1º dos art. 207 da Resolução nº 414/2010 — ANEFI:
- e) Comprovar a ocorrência de qualquer procedimento irregular, nos termos do art. 129 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL, que tenha causado o dano reclamado, ou a religação da unidade consumidora à revelia; ou
- f) Comprovar que o dano reclamado foi ocasionado por interrupções associadas à situação de emergência ou de calamidade pública decretada por órgão competente, desde que comprovadas por meio documental ao consumidor.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma PARTE à outra PARTE.







Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as PARTES não cheguem a um acordo após o periodo de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à ANEEL, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste CONTRATO, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este CONTRATO e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

- O presente CONTRATO rescindir-se-á por:
- a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuizo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demanda) contratado subsequente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art.
 61 da Resolução nº. 414/2010 ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA.





vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o CONTRATANTE estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o CONTRATANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CÉB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:
Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C —
Guará—Brasilia/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandesclientes@ceb.com.br
Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização - GRMF

Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços - GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

 Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA







O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.030/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como ás entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO Á LEI N.8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

- I Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 12440.720132/2017, no âmbito da CONTRATANTE;
- II A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.
- III As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) correrá à conta contábil 04122211020000001, Natureza de Despesa 33.90.47.22, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800217 de 9/6/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou





transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passivel de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Cada PARTE se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste CONTRATO, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada PARTE.

DISTRIBUIDORA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C

BRASÍLIA - DF, CEP: 71215-902

Gerência de Grandes Clientes - GRGC

At. Selma Batista do Rêgo Leal

E-mail: grandesclientes@ceb.com.br

Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)

CONTRATANTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Endereco: SAS - Quadra 6, Bloco J, Sala 611 - Brasilia/DF

Nome:

E-mail: kellson.freitas@receita.fazenda.gov.br

Telefone: (61) 3412-1647







Parágrafo Único - Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA

Este CONTRATO é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste CONTRATO vier a tomar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequivel por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa fe para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequiveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilibrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA

Este CONTRATO contém entendimento integral entre as PARTES com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implicito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA

Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

A DISTRIBUIDORA e o CONTRATANTE comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste CONTRATO e as normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora, quando houver, a qual deve instaurar processo para a sua apuração.

- § 1o A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas, cientificando-o, caso persista discordância, sobre a possibilidade de contatar diretamente a agência estadual conveniada ou, na inexistência desta, a ANEEL
- § 2o No caso de reclamações relacionadas com a cobrança de diferenças apuradas, de que tratam os artigos 113, 114, 115 e 133, realizadas até a data limite prevista na notificação para suspensão, ficam vedados até a efetiva resposta da ouvidoria, exclusivamente para o débito questionado:
- I o condicionamento à guitação do débito, de que trata o art. 128
- II a realização da suspensão de fornecimento por inadimplemento, de que trata o art. 172; e
 III a adoção de outras medidas prejudiciais ao consumidor.
- § 3o Na hipótese do §2o, o consumidor deve manter a adimplência sobre os demais pagamentos não relacionados ao objeto reclamado, os quais devem ser viabilizados pela distribuidora quanto a sua emissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasilia para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Página 28 de 28

Grupo A

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vías, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juizo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazé-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasilia, 9 de junho de 2017.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

Diego Navarrele Garéncie de Grandue Clientee

DC/CEB-D Mai: 5002-4 MA BATISTA DO RÉGO LEAL

Gerente de Grandes Clientes GRGC/DC/CEB-D

Pela RFB:

CPF:

FABIO COIMBRA MIRANDA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matricula nº 1954495 Coordenador-Geral de Programação e Logistica -Substituto

Testemunhas:

Luiz Eduardo Padilha Alves

Sonia Magali Gama Machado

Analista Tributário da Receita Federal do

Brasil - Matricula nº 1232316

88

Equation and Region in Court with the transport of the School and Region and MR of the Court of the School and Region at the School and Region and School and Region and School and Region and Region

From the Segment Commence of the Segment of Seg

EMPRESA DE TELNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA CONTUNIA DE TINANCAS E ACADIÇOS LOCASTRADA

The results are a service of Digmens of Discrete to the service of the service of

the earth many policy of the column

HIDE CONTRACTOR

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DEVENACADO (COMPRAS

EXAMILED DE CONTRICUE

Program of 12 fill Jacobb (2015). Paging of Compact Compact (12 fill (2015)). The Compact (12 fill (2015)). The Compact (12 fill (2015)). The Compact (2015) is the Compact (2015). The Compact (2015) is the Compact (2015) is the Compact (2015) in the

SUPERINTENDÍNCIA DE ATENDRO NTO ENBADE REGIONAL RIO ORANDE SID SEL

*MILLEO REFERENCIAL DE L'ESTRE E NOCUERNO

W FRANCE AND CONTROL OF STREET BASIS DISCOURSE CON We find the second Control Control State Barrier of Con-estion in section opposite to a provide the second con-trol Control Control Control Control Control Con-trol Control Control Control Control Control Control on the Control Control

accomposition of the accomposi

HIDES - - - ARTSHIT SINGLEY DOWN THE HIS LINE

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA.

METHOD ACAD

The Estat Explicit of the 221 III for the materials of Hermanical Actions and Colorest 25 II in the Section 7, taken that a first surprise to Colorest and Section 12 Colorest Action 12 Colorest Action 12 Colorest Colorest Action 12 Colorest Colorest Colorest II Colorest Colorest III (1994) and Colorest II Colorest Colorest III (1994) and III (1994)

SECRETARIA DA RECETTA FEBERAL DO BICASIL DE JULGAMENTO EN CURTERA

DESIGNATION OF RESPENSE

Village III White High I for the A fee W Fig. 10 Windowski of the Language of Following States and States

SUPPLEMENTARIA DE LIZSTAD CORPORATIVA COORDINAL ASSETS AND THE PROGRAMMY AS T. LOGISTIC A

SARAMY IN CONCRETO SCHOOL CASES STREET

of Paramon Hamman and Phai CONNERS of SANTA CONTROL MENTERS IN A PARMY CALLES OF CONTROL OF THE CONTROL OF TH

#BOTS - HENGELES CHAIR-BUILDINGS COOP

EXTRATO BIL CONTRATO 9º HIGHES A UNIX CRAIN

W Program (MANCHATTO) VIO

NENTORIGENADE Nº 12 MAY Company NESTITION DA

AZENTIA (NA) Company (METANASIA) Commande CER

AZENTIA (NA) Company (METANASIA) Commande CER

AZENTIA (NA) Company (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA) COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPANY (METANASIA)

COMPAN

Althor - (+57 to Pr. (Notice and Arthoretic

SUPERINTENDENCIA REGUNAL DA PRECLADITECAL

ENOUGH THEOR CONTINUES CONT. LONG CORN.

ANTONIA SEPTEMBER 1997 Y Propose SECRETICAL SECTION ASSESSMENT OF A VALUE OF THE CONTRACT OF

DETERMINATION RECEITA FEDERAL DOUBSAND. EM-CAMPO GRANDS

EXTRATO DE TRACTO ABITROS Y SQUÉS, É AND PAGE

Carner on Carrier (2011). With press (2011) Personal Carlo (2011)

DELEGAÇIA DA RECELTA FEDELLI. DO BRASIL EM CULABA

EXTROGRABLICATION OF THE VEHICLE AND ADDRESS OF THE REST.

Secretaria Consider Science In Therms (All Mercent (1984)
Secretaria Consider Science In Therms (All Mercent (1984)
Secretaria Consideration of the Consideration of Considerati

OREOTO I MORTALITY DE MANGRATURE CONTROLLER

DELEGAÇÃO DA RECUTA FEDICAM, DO BRASIL TM SOCKWIN

RESERVED A CARBONS OF JULIE A LAND PROPERTY.

W. Wagner and 1121 december 1980.

1987 Valley highest for \$200 Contemporary in the Internation of the Contemporary of the Con

P0000 (9570) 2 (2000-00) & Tamon

SUPERINTENDENCIA REGIONALI DIA PREFERBISENEAL OLLIGIALIS DA RECETA INDERAL EXPRIMAND. PRI NAMBRICHI

EXTRATO OF TERMS ADDITION \$ 2207 - FOR PROS

Wheth ACL STAR DESCRIPTION AND ADMINISTRATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

ANNELS WITHOUT PROPERTY THE SECOND

SUFERINTENDÊNCIA RECIENAL (XX PRIEGIÃO FISCA). DELECALIA DA RECEITA TEDERAL DO BRANIE THI SOBRAL

BURRELL STREET,

A SALAT SECTION OF SECTION SEC

REPERFORMANCIA RECIONAL DA ERRORADESCO.

DETERMINE TO SHOULD BE EXCEPTED AS A SHOULD SHOULD

DE LECTATION NO MILITA A SALE PARSE

V. Description of Communication of Co

printed a secretary of the control of the land

